

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º <u>1124</u>

Proc. n.º <u>171101/2020</u>

Memorando n.º 020612/2021/SEMED-PMB

Bacabal/MA, 06 de dezembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr. MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA Chefe do Departamento de Contabilidade Prefeitura Municipal de Bacabal

**ASSUNTO**: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Educação.

Ilustríssimo Senhor,

Bacabal/MA

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao Processo Administrativo n.º 171101/2020, cujo objeto foi o Registro de Preços para Eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Administração Pública do município de Bacabal/MA.

O Valor Total estimado para contratação é de R\$ 175.050,00 (cento e setenta e cinco mil e cinquenta reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021





PRAISE STATE OF THE PROPERTY O

Fls. n.º <u>11.0.5</u> Proc. n.º <u>171101/2020</u>

Rubrica: \_\_\_\_\_

Memorando n.º 010612/2021/DC-PMB

A Exma. Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Bacabal Bacabal/MA

ASSUNTO: Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário

Excelentíssima Senhora,

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Registro de Preços para Eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Administração Pública do município de Bacabal/MA, conforme abaixo:

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0014.2225 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Bacabal (MA), 06 de dezembro de 2021.

MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1126

Proc. n.º <u>171101/2020</u>

Rubrica:

# DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Administração Pública do município de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO é de 0,05%.

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 06 de dezembro de 2021.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/0-2

Chefe do Departamento de Contabilidade





PREFEITUR/	MUNICIPAL	DE BA	Cabal-Ma
------------	-----------	-------	----------

Fis. n.º <u>4127</u> Proc. n.º <u>171101/2020</u> Rubrica:

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Bacabal/MA.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 06 de dezembro de 2021.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021





Rubrica:



# CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa PRIMAVERA DERIVADOS DE PEDROLEO LTDA inscrita sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Bacabal/MA.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO**: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR**: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com a Documentação de Habilitação, demonstrando a manutenção das condições de Habilitação, conforme instrumento convocatório.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 07 de dezembro de 2021.

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021

RECEBI EM, 07 / 12 / 2021

PRÍMAVERA DERIVADOS DE PEDROLEO LTDA

CNPJ n.° 06.650.345/0001-77

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone. (99) 3621-0533

PREFEITURA DE COMPANIA DE COMP



PREFEITUR.	A MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _	1129
Proc. nº:	1119 17110612020
Rubrica:	<u> </u>

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 06.650.345/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceltação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratultamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:49:45 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: AEA5.A4B8.AAAF.21A9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUN	ICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:	130
Proc. nº: 1	11101/2020
Dode de	

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 227654/21

Data da

22/10/2021 08:49:49

Inscrição Estadual: 120777983

CPF/CNPJ:06650345000177

Razão Sociai: PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRALEO L'IDA

Endereço:

ROD BR 316, S N KM 361 CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone:

(99)6211115

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/10/2021 08:49:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº:

Proc. nº: 1

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 071272/21

Data da

05/10/2021 15:39:10

Inscrição Estaduai: 120777983

CPF/CNPJ:06650345000177

Razão Social: PRIMAVERA DERIVADOS DE PETRALEÓ LTDA

Endereco:

11

ROD BR 316, S N KM 361 CEP: 65700000 - CENTRO

Telefone:

(99)6211115

Município: BACABAL

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e r forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 ( outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, € nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) días: 02/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Nega de Divida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/10/2021 15:39:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 13668/2021

ASecretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bacabal - MA a requerimento da pessoa interessada PREVAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizeram necessários, que a pessoa jurídica/fisica a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipals até a presente data, tendo a presente CERTIDAO validade até o dia 07/03/2022, ressalvando o direito da desse prazo.

Código de Cadestro

Contributate
PREMAVERA DEREVADOS DE PETROLEO LITOA

RODBR 316, S/N, CEP.

Cidade BACABAL

Metricula 235

> CPF/CNPJ 08.650.345/0001-77

Belmo CENTRO

UF MA

Finalidade da Certidão REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal tel nº1.082/2008 art. 645 a 665. Esta cartidão é valida somente com a aulenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Usuado: carlos alberto morals juntor

Emilida às 10:06:42 do dia 08/09/2021

Válida atá 07/03/2022

Código de Controle de Certidão/Número BLAW/SNPNB

Alenção quelquer resura ou ernenda invelidará este documento.

Consulte a autonificidade desta cartidão em https://bacabal.moumunidplo.online/fam-lex/sen/el/hxpcconsautcert

111

•



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BACABAL- MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS RUA 15 DE NOVEMBRO, 229 - CENTRO, BACABAL - MA 06.014.351/0001-38



## CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 151/2021

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍMDAATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO** LTDA inscrito no cadastro municipal de nº 37201, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipals, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro

37201

Contributinte

PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ROD BR 316, 000, KM 361, CEP - 65700-000

Odade

BACABAL

CPF/CNPJ

06.650.345/0001-77

Baim CENTRO

MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:

Inscr Municipal: 30541

Inscr Estadual:

Data

Encerramento:

Atividade:

Finalidade da Certidão REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº1.082/2008 art. 645 a 665.

Usuário: Carlos Alberto Morais Junior

Emitida às 11:13:20 do dia 30/11/2021

Válida até 29/01/2022

Código de Controle da Certidão/Número QVT8S3P5AJ

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em https://bacabal.meumunicipio.online/fam-lex/serviet/hwpcconsautcert

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL · MA
FIS. nº: 1184

Proc. nº: 474010000

Rubrica: #5



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

06.650.345/0001-77

Razão Social:PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Endereço:

EST BR 316 KM 361 S/N / CENTRO / BACABAL / MA / 65700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2021 a 02/01/2022

**Certificação Número:** 2021120401230831019633

Informação obtida em 07/12/2021 08:57:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1136
Proc. nº: 171101(2020)
Rubrica:

CERT-SJDBC - 2072021

Código de validação: F9D84E2F27

## **CERTIDÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA (60 DIAS)**

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes às Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até a presente data, constatei NÃO EXISTIR distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL contra PRIMAVERA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - DEMAIS, com nome fantasia "POSTO PRIMAVERA", inscrita no CNPJ de nº 06.650.345/0001-77, com endereço na Rod. BR 316, s/nº, KM 361, Centro, Bacabal/MA.

CERTIFICO finalmente que, o Cartório de Distribulção é o único existente nesta cidade e arca de Bacabal. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão no Cartório de Distribulção a meu cargo, no Fórum "Deuzimar Freitas de Carvalho" nesta Cidade de Bacabal, do Estado do Maranhão, aos 22 de outubro de 2021.

EU JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA.

DISTRIBUIDOR DO FÓRUM mandei digitar, subscrevi, dato e assino.

Bacabal-MA, 22 de outubro de 2021.

**OBSERVAÇÕES:** 

1. Esta Certidão terá validade de sessenta (60) días, conforme Art. 188 de Cédigo de Normas da CGJ.

2. Os dedos constantes nas certidões foram informados pelo solicitante. Sua Titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

3. A existência ou inexistência de ação informada nessa certidão é fimitada apenas a Comarca de Bacabal e seus Termos (Concelção do Lago Açu, Bom Lugar e Lago Verdo).

## JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA

Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária Secretaria Judicial de Distribuição de Bacabal Matrícula 117689

Documento assinado. BACABAL, 22/10/2021 10:40 (JOSÉ WILLIAM FERREIRA DA SILVA)





OF THE SET OF THE SET

Fls. n.º <u>1137</u>

Proc. n.º <u>171101/2020</u>

#### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 17110119/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 171101/2020 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2021-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202117110101/2021

> TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL **ATRAVÉS** DA **SECRETARIA** DE BACABAL **EDUCAÇÃO** E MUNICIPAL DE A EMPRESA PRIMAVERA DERIVADOS DE PEDROLEO LTDA N.º **SOB CNPJ** 06.650.345/0001-77, **FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS** DE **DERIVADOS DE** PETRÓLEO DESTINADOS ATENDER **DEMANDA** DA **SECRETARIA** A MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal - MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS. portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro a PRIMAVERA DERIVADOS DE PEDROLEO LTDA sob CNPJ 06.650.345/0001-77, sediada na Rodovia BR 316, s/n, KM 361, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representado pelo senhor JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR, portador RG n.º 0179403720016 SSP/MA e do CPF n.º 045.077.743-06, seu Sócio Administrador, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para Fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2021-SRP, para REGISTRO DE PREÇOS e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 171101/2020, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 002/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

do

PREFEITURA

Telefone: (99) 3621-0533





Fls. n.º <u>1138</u>

Proc. n.º 171101/2020

Rubrica: \_\_\_\_

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VLR.	UNIT.	VL	R. TOTAL
	AMPLA CONCORRÊNCIA								
3	DIESEL S10	DIESEL S10	Primavera	45.000	LT	R\$	3,89	R\$	175.050,00
	VALOR TOTAL R\$ 175.050,00					175.050,00			
	cento e setenta e cinco mil e cinquenta reais								

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202117110101/2021 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 175.050,00 (cento e setenta e cinco mil e cinquenta reais;
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada das certidões abaixo:

Ab

PREFEITURA



Fls. n.º <u>4439</u>

Proc. n.º <u>171101/2020</u>
Rubrica:

a) Para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

- b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

PREFEITURA



DDEFEITI IRA	MUNICIPAL	DE BACABAL	-MA
PREFEITURA	MOMORAL		-1111

Fls. n.º <u>1140</u> Proc. n.º <u>171101/2020</u>

Rubrica:

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

**6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2021-SRP, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

**8.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no EDITAL, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
  - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e

D



PREFEITURA	MUNICIPAL D	E BACABAL-MA
------------	-------------	--------------



Fls. n.° <u>1141</u> Proc. n.° 171101/2020

Rubrica:

Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do fornecimento pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
- 9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;









Proc. n.º <u>171101/2020</u>

Rubrica:

10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2021-SRP.

#### **10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - 11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
  - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
  - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;





PREFEITURA MUNICIPAL D	ŒΙ	Ba	CAI	3AI	MA
------------------------	----	----	-----	-----	----



Fls. n.º	1143
Proc. n.º <u>171</u>	1101/2020
Rubrica:	<b>で</b>

Rubrica:

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela CONTRATANTE.

- Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurada a 11.2 CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA:
  - 11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE às importâncias já recebidas;
  - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com 11.2.2 as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

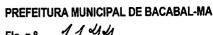
- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
  - 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de







Fls. n.º 11 44 Proc. n.º 171101/2020 Rubrica:



responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

- 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0014.2225 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO; 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

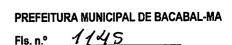
# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO







CABALENTA

Proc. n.º <u>171101/2020</u> Rubrica:

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor MARCELO CHAVES SOUSA, nomeado pela PORTARIA Nº 03/2020, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;







Proc. n.º 171101/2020 Rubrica:

- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela 21.4 assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 07 de dezembro de 2021.

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

AVERA DERIVADOS DE PEDROLEO LTDA

CNPJ n.º 06.650.345/0001-77

JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR

CPF n.º 045.077.743-06 RG n.º 0179403720016

Responsável Legal pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1147

Proc. n.º <u>171101/2020</u>

Rubrica:

Α

#### PRIMAVERA DERIVADOS DE PEDROLEO LTDA

CNPJ n.º 06.650.345/0001-77 Rodovia BR 316, s/n, KM 361, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA **NESTA** 

**ASSUNTO: ORDEM DE FORNECIMENTO** 

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24 neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa PRIMAVERA DERIVADOS DE PEDROLEO LTDA sob CNPJ n.º 06.650.345/0001-77, sediada na Rodovia BR 316, s/n, KM 361, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, neste ato representado pelo senhor JOÃO LUIZ RIBEIRO JUNIOR, portador RG n.º 0179403720016 SSP/MA e do CPF n.º 045.077.743-06 seu Sócio Administrador, doravante denominada CONTRATADA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 17110119/2021, referente ao Fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2021-SRP.

Bacabal/MA, 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Portaria n.º 06/2021 Responsável Legal pela **CONTRATANTE** 

RECEBI EM, 07/ 12/2021

PRIMAVERA DERIVADOS DE PEDROLEO LTDA

CMPJ n.º 06.650.345/0001-77

PREFEITURA